



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 477/2017

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.249.539/0001-17, sediada à Rua Álvares de Azevedo, nº 635, na cidade de Ribeirão Preto-SP, com filial nesta cidade de Serrana-SP à Rua Jota de Martins, nº 506, inscrita no CPNJ sob o nº 45.249.539/0016-01, área pública, conforme transcrição nº 8.295, registrada junto a 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Ribeirão Preto, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Um terreno urbano medindo em linha reta, 30,80 metros de frente por 20,00 metros de um lado, por onde confronta com a Rua J. D. Martins, com a qual faz esquina, por 18,70 metros por onde confronta com Moacyr Jose do Bem, e nos fundos mede 28,90 metros e confronta com quem de direito.”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

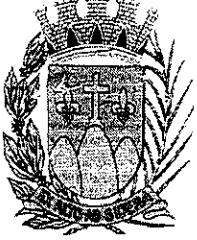
II - 03 (três) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a associação, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 470/2017, de 26 de maio de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de agosto de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL